



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



POLITICA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Origem: Encarregado de Dados – LGPD

Aprovação: Poder Executivo Municipal

1. DO OBJETO

Institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Ramada.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política estabelece as diretrizes, responsabilidades, procedimentos e controles para implementação e manutenção do Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Ramada/RS.

Art. 2º O Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais constitui instrumento permanente de gestão administrativa destinado a assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado pelo Município observe a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Decreto Executivo Municipal nº 5.441/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Política aplica-se a:

I – Órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

II – Secretarias Municipais;

III – Servidores efetivos, temporários, comissionados e agentes públicos;

IV – Prestadores de serviços e terceiros que, em razão de suas atividades, tenham acesso ou realizem tratamento de dados pessoais em nome do Município;

V – sistemas, bancos de dados, arquivos físicos e digitais e demais ambientes utilizados pelo Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais deverá observar, além das demais disposições legais aplicáveis, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º Nenhum servidor ou agente público poderá utilizar dados pessoais para finalidade incompatível com aquela que justificou sua coleta ou disponibilização.

Art. 6º O acesso aos dados pessoais deverá observar o princípio da necessidade de conhecimento, limitando-se às informações necessárias ao exercício das atribuições funcionais.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 7º Integram a estrutura de governança de proteção de dados pessoais do Município, conforme a legislação municipal:

- I – O Poder Executivo Municipal, por intermédio de suas autoridades e unidades administrativas, na condição de controlador dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atribuições;
- II – O Prefeito Municipal e demais autoridades competentes;
- III – O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- IV – A Comissão Municipal de Proteção de Dados – CMPD;
- V – Os Encarregados Setoriais ou responsáveis designados pelas Secretarias e unidades administrativas;
- VI – os servidores e agentes públicos que realizem tratamento de dados pessoais;
- VII – o Controle Interno e demais unidades que exerçam funções de controle, fiscalização, segurança ou assessoramento.

Art. 8º Compete ao Encarregado:

- I – Atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II – Orientar servidores e contratados quanto às práticas relacionadas à proteção de dados;
- III – Acompanhar a execução do Programa Municipal de Governança;
- IV – Coordenar ou acompanhar o mapeamento das operações de tratamento;
- V – Propor e recomendar medidas institucionais necessárias ao aprimoramento da governança;
- VI – Orientar a realização de análise de riscos;
- VII – Acompanhar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- VIII – Apoiar a elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- IX – Apresentar à CMPD relatórios periódicos de acompanhamento;
- X – Exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos atos municipais.

Parágrafo único. O Encarregado exercerá funções de orientação, comunicação, articulação e acompanhamento, sem prejuízo das competências decisórias da autoridade competente, das atribuições técnicas da área de tecnologia da informação e da manifestação jurídica quando necessária.

Art. 9º Compete à CMPD:

- I – Analisar e propor à autoridade competente a aprovação de normas técnicas relativas à proteção de dado;
- II – Acompanhar a implementação do Programa Municipal de Governança;
- III – Acompanhar o Plano Municipal de Adequação à LGPD;
- IV – Analisar relatórios de riscos e de conformidade;
- V – Deliberar sobre medidas institucionais necessárias à melhoria da governança;
- VI – Acompanhar a ocorrência e o tratamento de incidentes relevantes;
- VII – Recomendar medidas preventivas e corretivas;
- VIII – Registrar suas deliberações em atas ou documentos próprios.

Art. 10. Compete aos responsáveis setoriais:



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- I – Identificar os processos que envolvam tratamento de dados pessoais em sua unidade;
- II – Colaborar com o preenchimento e atualização do Registro das Operações de Tratamento;
- III – Comunicar alterações nos processos ou sistemas que envolvam dados pessoais;
- IV – Orientar os servidores da unidade;
- V – Comunicar incidentes ao Encarregado;
- VI – Acompanhar a execução das medidas previstas no Plano de Adequação;
- VII – Manter os registros e evidências necessários à demonstração de conformidade.

CAPÍTULO IV

DO CICLO DE GOVERNANÇA

Art. 11. O Programa Municipal de Governança deverá observar ciclo permanente composto, preferencialmente, pelas seguintes etapas:

- I – Identificação dos tratamentos;
- II – Mapeamento dos dados e respectivos fluxos;
- III – Avaliação das bases legais e finalidades;
- IV – Identificação e avaliação de riscos;
- V – Definição de medidas de segurança e mitigação;
- VI – Elaboração e execução do Plano de Adequação;
- VII – Monitoramento;
- VIII – Avaliação periódica;
- IX – Correção de não conformidades;
- X – Prestação de contas e melhoria contínua.

Art. 12. As Secretarias e unidades administrativas deverão colaborar com o levantamento das informações necessárias à execução do ciclo de governança.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13. O Município deverá manter registros e evidências suficientes para demonstrar a implementação das medidas de proteção de dados.

Art. 14. Constituem instrumentos do Programa Municipal de Governança, entre outros:

- I – Política de Privacidade;
- II – Registro das Operações de Tratamento – ROT;
- III – Mapeamento de Dados Pessoais;
- IV – Matriz de Riscos;
- V – Plano de Adequação;
- VI – Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, quando aplicáveis;
- VII – Registros de incidentes;
- VIII – Registros de capacitação;
- IX – Termos de confidencialidade e responsabilidade;
- X – Procedimentos para atendimento dos direitos dos titulares;
- XI – Registros dos compartilhamentos de dados pessoais relevantes, na forma de procedimento próprio;
- XII – Relatórios periódicos de conformidade, em formato compatível com os riscos e a capacidade administrativa do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Art. 15. Os instrumentos deverão ser mantidos atualizados sempre que houver alteração relevante nos processos, sistemas, finalidades, categorias de dados, compartilhamentos ou riscos.

CAPÍTULO VI **DO MONITORAMENTO**

Art. 16. O Encarregado deverá promover, com apoio da CMPD e dos responsáveis setoriais, o acompanhamento periódico da implementação do Programa.

Art. 17. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- I – Situação do mapeamento de dados;
- II – Atualização dos Registros de Operações de Tratamento;
- III – Riscos identificados;
- IV – Ações do Plano de Adequação;
- V – Incidentes registrados;
- VI – Solicitações de titulares;
- VII – Capacitações realizadas;
- VIII – Situação dos contratos que envolvam tratamento de dados;
- IX – Recomendações de auditorias, controle interno ou órgãos de controle;
- X – Necessidade de atualização normativa.

Art. 18. O Encarregado elaborará relatório simplificado trimestral de acompanhamento da execução das ações prioritárias e relatório anual consolidado de conformidade, contendo as principais ações realizadas, pendências, riscos, recomendações e necessidades de reprogramação.

CAPÍTULO VII **DA RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 19. O descumprimento das normas e procedimentos de proteção de dados deverá ser comunicado à autoridade competente, observadas as normas disciplinares e administrativas aplicáveis.

Art. 20. A existência desta Norma não afasta a responsabilidade individual dos agentes públicos pelo uso indevido, acesso não autorizado, divulgação indevida ou tratamento incompatível com suas atribuições.

CAPÍTULO VIII **DA REVISÃO**

Art. 21. Esta Política e seus anexos serão revisados sempre que houver alteração relevante na legislação, nos atos municipais, nos processos administrativos, nos sistemas de informação ou nos riscos identificados.

Art. 22. A revisão deverá ser submetida à análise da CMPD e formalizada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As Secretarias Municipais deverão fornecer as informações necessárias à implementação do Programa Municipal de Governança.

Art. 24. Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente, com manifestação do Encarregado, apoio da CMPD e, quando necessário, da Assessoria Jurídica e da unidade de Tecnologia da Informação.

Art. 25. A Política de Governança será divulgada no portal institucional do Município, em seção destinada à LGPD, sem divulgação de registros internos, matrizes de riscos, inventários detalhados, relatórios de incidentes ou informações cuja publicidade possa comprometer a segurança institucional ou a proteção de dados pessoais.

Art. 26. Esta política, entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Höring
Encarregado de Dados LGPD

Aprovo:

Alzevir Lotario de Marchi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



ANEXO I – CICLO ANUAL DE GOVERNANÇA A SER ADOTADO

1. Atualização do mapeamento;
2. Atualização do ROT;
3. Avaliação dos riscos;
4. Revisão das bases legais e das finalidades dos tratamentos prioritários
5. Atualização do Plano de Adequação;
6. Capacitação;
7. Verificação de contratos;
8. Verificação de incidentes;
9. Avaliação dos direitos dos titulares;
10. Análise pela CMPD e encaminhamento das medidas que dependam de deliberação da autoridade competente;
11. Aprovação e acompanhamento pela CMPD.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



ANEXO II – CONTROLE DE REVISÃO

Versão: _____

Data: _____

Descrição da alteração: _____

Responsável: _____

Aprovação CMPD: _____